



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

LEI Nº 1.261/2025

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2857

Página: 5-6

Data: 29 / 10 / 2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário no Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário no Município de Ariranha do Ivaí/PR, com o escopo de corrigir a acidez do solo nas propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único: Para os fins a que se destina o programa instituído através desta Lei considera-se agricultor familiar o núcleo familiar que tenha a agricultura como única fonte de renda e pequeno produtor rural aquele que pratica atividade agrícola 7,26 hectares de terra.

Art. 2º - O Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário, instituído por meio desta Lei destina-se à pequenos produtores rurais cuja propriedade tenha no máximo 03 (três) alqueires paulistas, o equivalente a 7,26 hectares, **limitando-se à uma propriedade rural por agricultor.**

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Possibilitar a correção da acidez do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

II - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades.

Art. 4º - A seleção dos produtores/agricultores para a distribuição de calcário será feita mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único: A seleção se limitará às propriedades com limite de até 03 (três) alqueires paulistas produtivos, comprovado pelo requerente através da apresentação da matrícula do imóvel ou documento análogo, que caracterize a posse do imóvel.

Art. 5º - São requisitos para adesão ao Programa:

I – Apresentação do Comprovante de Cadastro de Produtor Rural - CAD-PRO ativo, junto à Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, devendo referido cadastro ter no mínimo 06 meses de registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II – Comprovante de Regularidade na prestação de contas das Notas Fiscais de produtor emitidas;

III – Comprovante de regularidade do Imóvel rural junto à Receita Federal (ITR);

IV – Comprovante de regularidade do imóvel junto ao INCRA (CCIR);

V – Inexistência de débitos junto à Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

VI – Transcrição ou matrícula atualizada do imóvel cuja emissão tenha se dado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo de adesão ao Programa;

Parágrafo Único: Em se tratando de imóvel arrendado, deverá o proprietário (arrendador) solicitar à adesão ao Programa de Correção de Solo, caso entenda ser beneficiário deste, não sendo aceito que a solicitação de adesão seja feita pelo arrendatário, salvo se houver previsão expressa no contrato de arrendamento.

Art. 6º - No que se refere à regularidade constante do inciso V deste artigo, em caso de o ITR do imóvel encontrar-se em nome de pessoa cujo falecimento se deu até 05 (cinco) anos, será aceito a apresentação da Certidão de Óbito para fins de comprovação da regularidade.

Art. 7º - Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá este apresentar Escritura Pública de Cessão de Direitos hereditários ou possessórios, acompanhado da declaração de confrontantes.

Art. 8º - Após a apresentação da documentação exigida para a habilitação ao Programa, mediante requerimento preenchido pelo requerente/produtor e protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, esta será analisada por uma Comissão Técnica, formada por três servidores públicos do quadro efetivo desta Municipalidade, os quais serão designados especificamente para realizar a análise dos documentos exigidos como requisitos essenciais de adesão ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora citada no caput deste artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através do ato administrativo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º - A Comissão citada no artigo anterior terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para analisar os documentos apresentados pelo produtor/agricultor.

§1º - Constatada a regularidade da documentação pela Comissão avaliadora, o requerente/produtor será considerado APTO para adesão ao Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§2º - Em caso de qualquer irregularidade quanto à documentação apresentada no momento do protocolo, ou até mesmo em caso de ausência na apresentação de qualquer documento exigido, será concedido ao requerente/produtor um prazo máximo de até 72h para apresentação da documentação regular ou faltante, sob pena de perder o protocolo feito inicialmente.

§3º - Em caso de não apresentação da documentação no prazo assinalado no parágrafo anterior deste artigo, o requerente/produtor terá direito, por uma única vez, a um novo protocolo, ficando ciente o interessado de que em caso de qualquer irregularidade apontada, perderá o direito de adesão ao Programa no ano vigente.

Art. 10 - Após a análise dos documentos pela Comissão Avaliadora descrita no artigo anterior, os documentos passarão pela análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR para fins de aprovação ou reprovação dos beneficiários, avaliação esta que será feita em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim e devidamente registrada em Ata.

Art. 11 - O Fornecimento de calcário dar-se-á aos Produtores que se enquadrem nos requisitos do Programa, na quantidade de até 1 ton (uma tonelada) a cada 1 (um) hectare.

Art. 12 - A distribuição do calcário será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, na fase de credenciamento do Programa.

Art. 13 - A Aplicação do corretivo será efetuada na propriedade indicada pelo produtor/agricultor, desde que as condições topográficas e de relevo possibilitem o trânsito seguro do maquinário agrícola, conforme parecer a ser emitido pela Comissão citada no Artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único: O corretivo não será aplicado em situações de relevo acidentado, sendo, neste caso, de responsabilidade do produtor a aplicação manual do insumo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Em caso de não cumprimento pelo produtor/agricultor do disposto no parágrafo único do artigo anterior desta Lei, fica o Município desde já autorizado a recolher o insumo, salvo se a não aplicação se deu em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o insumo recolhido será utilizado em áreas de propriedade do município, como praças, estádios de futebol, áreas verdes ou institucionais.

Art. 15 - Quando constatado através de fiscalização pela Comissão Técnica e comprovado, mediante a instauração de processo administrativo, que o produtor rural não utilizou o calcário para os fins que recebeu, este será obrigado a realizar o pagamento do valor integral do produto (calcário) e serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

de frete, acrescido de multa no importe de 20%, mediante guia de ressarcimento a ser emitida junto ao Departamento de tributos desta Municipalidade.

Art. 16 - A base de Cálculo para apuração do valor a ser restituído pelo produtor/agricultor aos cofres públicos se dará da seguinte forma:

FORMULA DO CALCULO → $((AXB)+(C)) \times \text{multa de } 20\%$

Onde:

A → Valor da tonelada de calcário paga pela Administração através de Contrato com a empresa vencedora do processo de licitação.

B → Quantidade de toneladas entregues ao produtor/agricultor.

C → Valor da despesa em óleo diesel, do deslocamento em quilômetros da sede do Município até a propriedade do produto/agricultor, considerando 03 (três) quilômetros equivalentes à 01 (um) litro de óleo diesel.

Parágrafo Único: Considerar-se-á o preço do óleo diesel praticado no dia da apuração para fins de aplicação no cálculo mencionado no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 17 - Os benefícios constantes do Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário serão mantidos ao mesmo beneficiário/ produtor por no máximo 03 (três) anos consecutivos, desde que haja análise de solo e laudo técnico que atestem a necessidade de correção de solo para a referida propriedade cadastrada no Programa.

Parágrafo único: Em caso de venda da propriedade beneficiada pelo Programa, fica o novo proprietário obrigado a realizar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de modo a assegurar a manutenção dos benefícios deste à sua propriedade, durante o ciclo vigente.

Art. 18 – Para a manutenção dos benefícios do Programa instituído através desta Lei, deverá o produtor/beneficiário apresentar anualmente ao Departamento responsável a análise de solo para a aferição da necessidade de seguimento na aplicação do insumo em sua propriedade.

§1º - A Análise de solo citada no caput deste artigo será subsidiada pelo proprietário do imóvel rural.

§2º – Havendo a necessidade de continuidade no fornecimento do insumo, comprovado através de Laudo Técnico, os benefícios do Programa serão mantidos, desde que o proprietário preencha todos os requisitos elencados no artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§3º - Caso o Laudo Técnico ateste a dispensabilidade de aplicação do insumo, este não será fornecido ao produtor/agricultor sob nenhuma circunstância naquele ciclo, independente da aptidão documental, ficando o este passível de gozar dos benefícios do Programa no ano subsequente, mediante apresentação de nova Análise de Solo e emissão de novo Laudo Técnico.

Art. 19 - Fica impedido de aderir ao Programa de que trata esta Lei, o produtor/agricultor que foi beneficiado pelo mesmo por 03 (três) anos consecutivos;

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, poderá o produtor retomar o acesso/adesão ao Programa Municipal de Correção de Solo e distribuição de Calcário instituído por esta Lei, por novo ciclo de até 03 anos consecutivos.

Art. 20 - Ficar impedido de participar deste ou de outros Programas de Incentivo da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, pelo prazo de 02 (dois) anos, o produtor/agricultor que utilizar-se de má fé quando da solicitação de adesão, através da apresentação de documento falso.

Art. 21 - Compete à Comissão Avaliadora e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) a análise e comprovação da regularidade/autenticidade quanto à documentação apresentada pelo produtor/requerente.

Art. 22 - Em caso de suspeita quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelo produtor/agricultor, instaurar-se-á procedimento administrativo para apuração da responsabilidade quanto à falsificação destes.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.260/2025**.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO

DA

SILVA:31887884874

Assinado eletronicamente por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
CPF: 048.048.048-04, em nome do Município de Ariranha do Ivaí, no ato da assinatura, em 24/09/2025, às 14:51:37, com o certificado digital nº 1.260/2025, emitido por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2025.10.24 14:51:37 -02'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

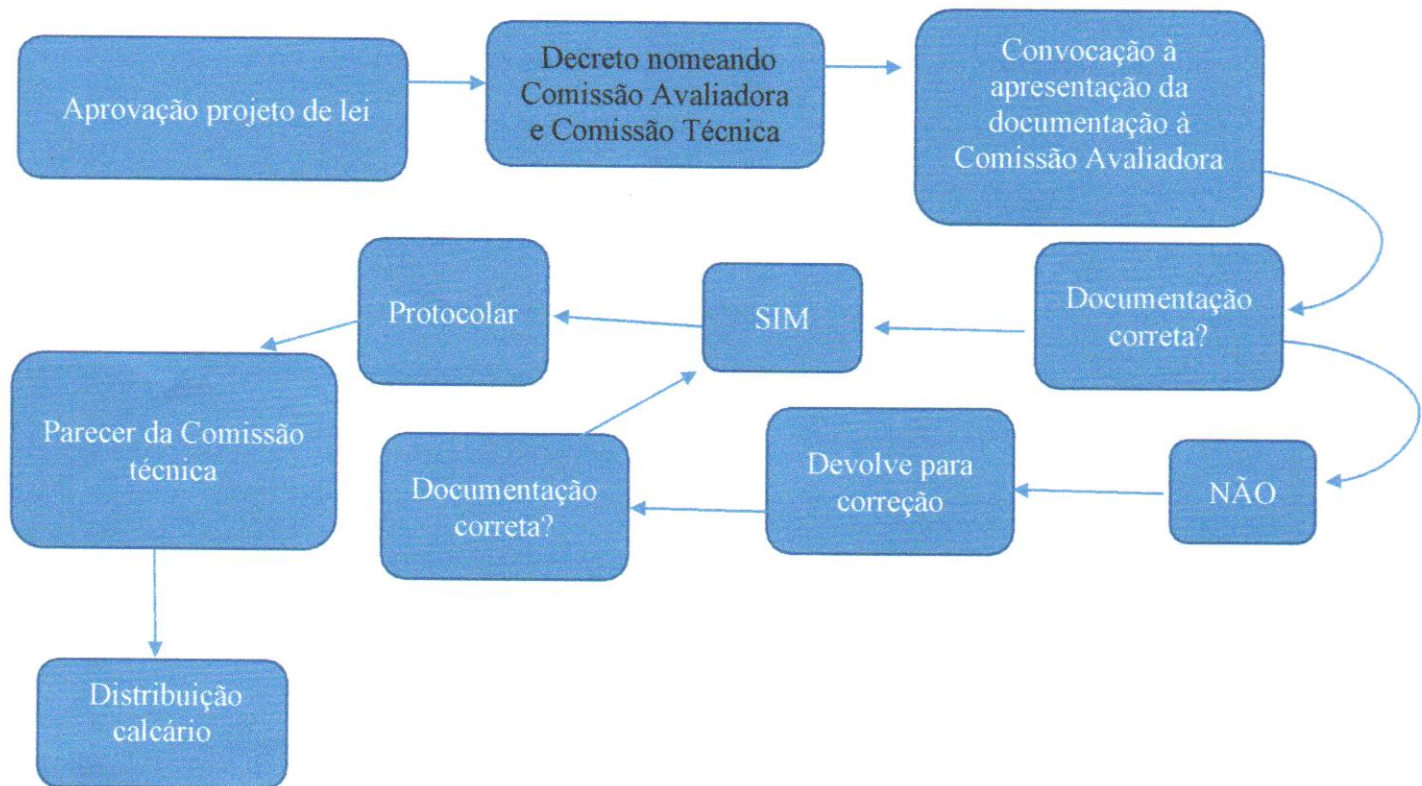
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO I



THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO
EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC-SOLUTI
Multipla v5, ou=14258348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2025.10.24 12:51:52 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal